

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

X Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Sobre

PETIÇÃO Nº 399 /X/3ª

PUBLIQUE-SE,
g. Ant

PETICIONÁRIO: Miguel Graça e Outros (Plataforma artigo 65)

ASSUNTO: Solicita medidas legislativas e políticas para garantir o Direito à Habitação

I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 17 de Outubro de 2007, foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT) uma Petição pelo Direito à Habitação, a qual foi recebida em 19 do mesmo mês pelo signatário da presente Nota de Admissibilidade.

II- A PETIÇÃO

Esta petição, com 4 432 assinaturas, é subscrita por cidadãos e associações que, reunidos em Lisboa, em 24 de Março de 2006, constituíram a "Plataforma artigo 65 – Habitação para todos", e com a mesma pretendem tornar efectivo o Artigo 65º (Habitação e urbanismo) da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Os peticionários alegam que, segundo o referido artigo da CRP, "todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação condigna", mas, "de acordo com os dados do censo 2001, as carências quantitativas e qualitativas atingem em Portugal centenas de milhares de famílias", existindo quase um milhão de fogos sem água canalizada ou esgotos ou electricidade ou instalações sanitárias e 325 mil fogos sem condições mínimas de habitabilidade, enquanto, ao mesmo tempo, havia 544 mil casas vazias".

Recordam que o mesmo artigo da Constituição dispõe que incumbe ao Estado programar e executar uma política de habitação, promover a construção de habitações económicas e sociais e estimular o acesso à habitação, mas "a maior parte das famílias não encontra casa

Handwritten signature or initials.

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

para arrendar a preços acessíveis" e endivida-se para comprar casa "cada vez mais longe do seu local de trabalho", assim se despovoando os centros das nossas cidades e aumentando os engarrafamentos de trânsito e as dificuldades diárias de transporte. E sublinham que, apesar da crise no sector da construção, o preço das casas continua a aumentar, não havendo "qualquer regulação pública do mercado imobiliário".

Acrescentam ainda que a CRP diz que o Estado tem o dever de "apoiar iniciativas das comunidades locais para resolver o seu problema habitacional", "garantir a participação de todos os interessados na elaboração dos planos de ordenamento do território" e "respeitar os direitos das organizações de moradores, previstos no artigo 265", mas "as organizações de moradores não foram até à data considerados parceiros sociais do Estado" e "o seu trabalho em prol da comunidade não tem sido reconhecido nem respeitado" e "a generalidade dos programas públicos de habitação não prevê nenhum papel" para tais organizações.

Lembrando que estamos no Ano Europeu da Igualdade de Oportunidade para Todos – "Por uma sociedade mais justa", consideram que estes lemas não se verificarão enquanto "tantos milhares de famílias continuarem excluídas do direito à habitação" e à semelhança do que está a acontecer noutros países europeus, propõem à Assembleia da República "que tome com urgência medidas legislativas e políticas para:

- "Garantir (...) o direito à habitação vinculativo do Estado;
- "Avaliar anualmente as carências quantitativas e qualitativas de habitação, com responsabilização dos municípios e participação das organizações de moradores, e definir metas estratégicas a nível nacional e local;
- "Fiscalizar o cumprimento das obrigações constitucionais do Estado e das autarquias em matéria de direito à habitação;
- "Promover a regulação e a transparência do mercado imobiliário da habitação, por forma a subordinar o interesse privado ao interesse geral e punir a especulação;
- "Combater os abusos urbanísticos e contribuir para o desenvolvimento sustentável das cidades e aglomerados urbanos."

A acompanhar esta petição foram entregues um "dossier" explicativo da "Plataforma artigo 65" e uma cópia do Projecto de Lei da Assembleia Nacional de França sobre esta matéria ("*instituant le droit au logement opposable et portant diverses mesures en faveur de la cohésion sociale*").

III- PARECER

III.1 — Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no nº 1 do Artigo 52º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, no Artigo 232º (Exercício do direito de petição) do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 2º (Definições), designadamente, no

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

respectivo nº 1, no Artigo 9º (Forma) e no nº 1 do Artigo 17º (Tramitação) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

III.2 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (Artigo 12º da Lei nº 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.

III.3 - Por esta petição conter mais de 1 000 assinaturas, terá de realizar-se a audição dos peticionários (nº 1 do Artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição), devendo também a mesma ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República (alínea a) do nº 1 do Artigo 26º da mesma lei).


III.4 - Uma vez que a petição em causa é subscrita por mais de 4 000 cidadãos, é também obrigatório proceder-se à respectiva apreciação em Plenário da Assembleia da República (alínea a) do nº 1 do artigo 24º da mesma lei).

III.5 - A Comissão deve apreciar a petição no prazo de 60 dias a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 7 do Artigo 17º ainda da mesma Lei.

À decisão da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

Palácio de São Bento, em 23 de Outubro de 2007

O assessor da CPLAOT



Jorge Figueiredo
Assessor Principal